

**PARECER TÉCNICO**

Obra: **Execução de iluminação pública na Av. Duque de Caxias**

Empresa Executora: **TDA Engenharia LTDA.**

Local: **Av. Duque de Caxias**

Licitação: **Edital de Tomada de Preços nº 19/2020**

Contrato: **nº 899/2020/PMFB**

Município: **Francisco Beltrão – PR**

O presente tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de ajustes, com acréscimos, no tipo e quantidades de determinados serviços a fim de dar viabilidade e prosseguimento da obra, conforme descrito abaixo:

- conforme apresentado pela empresa em documento em anexo, no decorrer da execução da obra de iluminação pública alguns pontos para instalação dos super postes apresentaram ter material de 3ª categoria (rocha);
- a obra encontra-se 82,59% executada, conforme boletim de medição 01 em anexo;
- a escavação em rocha não estava prevista em projeto, sendo então necessário um maquinário específico para realização do serviço, ou seja, será necessário a locação de um rompedor hidráulico para "romper" a rocha e concluir a escavação para a implantação de alguns super postes;
- desta forma é necessário a implementação de novo serviço na planilha orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade da obra;
- conforme licitação municipal nº 127/2020, o valor aproximado do serviço da locação do rompedor é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta) reais a hora e que não há parâmetro de preços desse serviço nas planilha de referência SINAPI, DER/PR e SICRO.
- visivelmente será necessário em torno de 9 horas de serviço do rompedor para concluir o serviço de escavação, pode-se findar então que o valor total de custo para o serviço extra será de R\$ 2430,00 (dois mil quatrocentos e trinta) reais.

Com relação à observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de R\$ 2.430,00 do presente acréscimo de meta física resulta em aproximadamente 4,74% em relação ao valor original contratado, portanto não extrapolando o limite máximo de 25% permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

A obra encontra-se em fase final de execução, desse modo o aditivo é de grande importância para finalização dos serviços, assim posteriormente, a mesma poderá ser encerrada com o melhor resultado possível.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscal da obra, emite-se parecer favorável bem como se recomenda a adições de meta física ao contrato de empreitada nº 899/2020/PMFB.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2021.


Rafael Dal Zotto
Engº Civil – CREA/PR 179.118 – D

BOLETIM DE MEDIÇÃO

| | |
|--|--|
| Empreendimento: Execução de Ampliação de Iluminação Pública na Av. Duque de Caxias | Modalidade: Tomada de Preços nº 019/2020 |
| Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR | Nº BM 01 |
| Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA. | Data emissão: 20/01/2021 |
| Localização: Av. Duque de Caxias | Início de obra: 06/01/2021 |
| Data do Contrato de Empreitada: 13/11/2020 | Término de obra: 20/02/2021 |
| Vi: R\$ 51.222,87 | Valor do Contrato de Empreitada: R\$ 51.222,87 |
| Objeto: Iluminação Pública | Período de 06/01/2021 a |
| N.º Contrato: 899/2020 | |

| ITEM / Cód. | Discriminação dos Serviços do Orçamento | Unid. | Preço Unitário | Quantidade | | | Financeiro | | |
|-------------|--|-------|----------------|------------|-------------------|-------------------------------|------------|-------------------|-------------------------------|
| | | | | Previsto | Medido no Período | Acumulado incluindo o Período | Previsto | Medido no período | Acumulado incluindo o período |
| 1 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA TREVO | | | | | | | | |
| 1.1 | ILUMINAÇÃO DECORATIVA | | | | | | | | |
| 1.1.1 | INSTALAÇÃO DE POSTES | | | | | | | | |
| 1.1.1.1 | Poste de concreto circular para iluminação de 15m (superposte) - Fornecimento e Instalação | Unid. | 1.790,00 | 6.000 | 4.000 | 4.000 | 10.740,00 | 7.160,00 | 7.160,00 |
| 1.1.1.2 | Isolador de porcelana, tipo roldana, dimensões 72 x 72mm para uso de baixa | Unid. | 4,00 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 8,00 | 8,00 | 8,00 |
| 1.1.1.3 | Armação vertical com haste e contra-pino, em chapa de aço galvanizado 3/16", com 1 ostíbio, sem isolador | Unid. | 12,00 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 24,00 | 24,00 | 24,00 |
| 1.1.1.4 | Abraçadeira de aço para suporte de roldana em poste circular BAP3 com parafuso e acessórios | Unid. | 15,00 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| 1.1.1.5 | Supporte para fixação de luminárias de 3 pórtalos em super poste | Unid. | 160,00 | 6.000 | 6.000 | 6.000 | 960,00 | 960,00 | 960,00 |
| 1.1.2 | LUMINÁRIAS | | | | | | | | |
| 1.1.2.1 | Luminária Pública LED 180 W - Conforme Memorial | Unid. | 890,00 | 18.000 | 12.000 | 12.000 | 16.020,00 | 10.680,00 | 10.680,00 |
| 1.1.2.2 | Cabo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, anti-chama BWF-B, 0,5/1KV, 3 condutores de 1,5 mm2 | m | 3,10 | 320.000 | 320.000 | 320.000 | 992,00 | 992,00 | 992,00 |
| 1.1.3 | MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO POSTES E LUMINÁRIAS | | | | | | | | |
| 1.1.3.1 | Mão de Obra | us | 50,00 | 90.360 | 90.360 | 90.360 | 4.518,00 | 4.518,00 | 4.518,00 |
| 1.1.4 | INSTALAÇÃO ELETRODUTOS E CABOS | | | | | | | | |
| 1.1.4.1 | Eletroduto PEAD flexível parede simples, corrugação helicoidal, cor preta, sem rosca 1 1/4", para cabeamento sub (NBR 15715) | m | 1,78 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 534,00 | 534,00 | 534,00 |
| 1.1.4.2 | Cabo de alumínio multiplexado Triples 16mm² | m | 6,40 | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 256,00 | 256,00 | 256,00 |
| 1.1.4.3 | Cabo de cobre flexível isolado, 10mm², anti-chama 0,5/1,0 KV, para distribuição Fornecimento e Instalação, AF_12/2015 | m | 11,70 | 650.000 | 650.000 | 650.000 | 7.605,00 | 7.605,00 | 7.605,00 |
| 1.1.4.4 | Conector para ligação bimetalica de cobre (10 mm²) e alumínio (16 mm²) | Unid. | 10,35 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 42,20 | 42,20 | 42,20 |
| 1.1.4.5 | Eletroduto flexível corrugado, PVC, DN 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - Fornecimento e Instalação | m | 5,00 | 35.000 | 35.000 | 35.000 | 175,00 | 175,00 | 175,00 |
| 1.1.4.6 | Curva 90 graus, longa, de PVC rígido, de 1 1/4" | Unid. | 5,00 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 10,00 | 10,00 | 10,00 |
| 1.1.4.7 | Luzo em PVC rígido roscaável de 1 1/4" para eletroduto | Unid. | 2,50 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 10,00 | 10,00 | 10,00 |
| 1.1.4.8 | Eletroduto flexível corrugado, PVC, DN 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - Fornecimento e Instalação | m | 2,80 | 75.000 | 75.000 | 75.000 | 195,00 | 195,00 | 195,00 |
| 1.1.4.9 | Luzo em PVC rígido roscaável de 3/4" para eletroduto | Unid. | 1,15 | 8.000 | 8.000 | 8.000 | 9,20 | 9,20 | 9,20 |
| 1.1.4.10 | Curva 90 graus, longa, de PVC rígido, de 3/4" | Unid. | 2,90 | 4.000 | 4.000 | 4.000 | 11,60 | 11,60 | 11,60 |
| 1.1.4.11 | Cabo de cobre nu 10 mm² meio duro | m | 6,00 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 1.800,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 1.1.4.12 | Haste de aterramento em aço 3m DN=5/8", revestida com baixa cadada de cobre, com conector tipo grampo | Unid. | 40,00 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 200,00 | 200,00 | 200,00 |
| 1.1.4.13 | Abraçadeira de latão para fixação de cabo do aterramento (5/8") | Unid. | 5,17 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 25,85 | 25,85 | 25,85 |
| 1.1.5 | MÃO DE OBRA - ELETRODUTO E ATERRAMENTO | | | | | | | | |
| 1.1.5.1 | Mão de Obra | us | 50,00 | 112.022 | 112.022 | 112.022 | 5.601,08 | 5.601,08 | 5.601,08 |
| 1.2 | ENTRADA DE ENERGIA E COMANDO | | | | | | | | |
| 1.2.1 | INSTALAÇÃO DISJUNTORES | | | | | | | | |
| 1.2.1.1 | Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 32A - Fornecimento e Instalação | Unid. | 33,86 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 33,86 | 33,86 | 33,86 |
| 1.2.1.2 | Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 25A - Fornecimento e Instalação | Unid. | 33,86 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 33,86 | 33,86 | 33,86 |
| 1.2.1.3 | Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 10A - Fornecimento e Instalação | Unid. | 33,00 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 33,00 | 33,00 | 33,00 |
| 1.2.2 | ACESSÓRIOS | | | | | | | | |
| 1.2.2.1 | Contador bipolar, corrente de 25A, tensão nominal de 220V | Unid. | 130,00 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 130,00 | 130,00 | 130,00 |
| 1.2.2.2 | Quadro de comando 40x30x20cm com placa de montagem, em aço com pintura eletrolítica, cinza | Unid. | 134,00 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 134,00 | 134,00 | 134,00 |
| 1.2.2.3 | Caixa de medição CNOH padrão Copel | Unid. | 170,00 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 170,00 | 170,00 | 170,00 |
| 1.2.2.4 | Trilho Ico T3G 35 mm | m | 15,00 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 15,00 | 15,00 | 15,00 |
| 1.2.2.5 | Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 220V/1000W - Fornecimento e Instalação | Unid. | 40,00 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 40,00 | 40,00 | 40,00 |
| 1.2.2.6 | Conector SAK 10 mm | Unid. | 10,00 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 10,00 | 10,00 | 10,00 |
| 1.2.3 | ELETRODUTOS | | | | | | | | |
| 1.2.3.1 | Eletroduto de PVC rígido roscaável de 1 1/4" | m | 8,75 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 87,50 | 87,50 | 87,50 |
| 1.2.3.2 | Luzo em PVC rígido roscaável de 1 1/4" para eletroduto | Unid. | 7,50 | 2.000 | 2.000 | 2.000 | 15,00 | 15,00 | 15,00 |
| 1.2.3.3 | Curva de 90 graus, longa, de PVC rígido roscaável, de 1 1/4" | Unid. | 2,50 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 2,50 | 2,50 | 2,50 |
| 1.2.3.4 | Cabeçote para entrada de linha de alimentação para eletroduto, em liga de alumínio com acabamento anti corrosivo, com fixação por encaixe liso de 360 graus, de 1 1/4" | Unid. | 5,00 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| 1.2.3.5 | Caixa de passagem 30x30x40cm com tampo de dreno brifa | Unid. | 35,34 | 8.000 | 8.000 | 8.000 | 282,72 | 282,72 | 282,72 |
| 1.2.4 | CONDUTORES | | | | | | | | |
| 1.2.4.1 | Cabo de cobre flexível isolado, 2,5mm², anti-chama 0,5/1,0KV - Fornecimento e Instalação | m | 2,85 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 29,50 | 29,50 | 29,50 |
| 1.2.5 | MÃO DE OBRA - COMANDO E ENTRADA DE ENERGIA | | | | | | | | |
| 1.2.5.1 | Mão de Obra | us | 50,00 | 8.680 | 8.680 | 8.680 | 434,00 | 434,00 | 434,00 |
| TOTAL | | | | | | | 51.222,87 | 42.302,87 | 42.302,87 |
| | | | | | | | | 82,59% | 82,59% |

Local/Data: Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2021.

Rafael Dal Zotto
Engº Civil - CREA/PR 179.118-D

TDA

ENGENHARIA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE OBRA

À Prefeitura de Francisco Beltrão – Setor de Engenharia

Prezados Senhores,

À empresa TDA ENGENHARIA, inscrita sob CNPJ. 36.316.345/0001-04, rua Marco Menosso, Nº 44, Bairro São Francisco, Pato Branco – PR. Apresenta e submete a apreciação de Vossas Senhorias, um pedido formal de aditivo para contratação de escavadeira hidráulica com rompedor para abertura de dois buracos para super postes na obra do trevo da Icavel ref. TP 19/2020. Motivo: Conter rochas no solo impossibilitando a escavação com perfurais, conforme fotos abaixo:



Gratos de sua compreensão aguardo retorno dos setores competentes.

Atenciosamente.

Pato Branco, 20 de Janeiro de 2021.

TDA ENGENHARIA LTDA
DOUGLAS AGUSTINI
ADMINISTRADOR/ENG. ELETRICISTA
RG 12852486-0 SESP - PR
CPF 088.475.309-38

TDA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 36.316.345/0001-04
Rua Marco Menosso, Nº 44, Bairro São Francisco – Pato Branco – PR - CEP 85.504-798
Fone: (46) 99111-1145 – (46) 99940-3061 E-mail: tdaenergia.engenharia@gmail.com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 899/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TDA ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que trata de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.610/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.989-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.318.345/0001-04, com sede na RUA MARCOS MENGOSO, 44 - CEP: 85904799, na cidade de Palo Branco/PR, representada neste ato pelo senhor DOUGLAS AGUSTINI, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.475.309-38 e portador de RG 12852466-0-SESP-PR, doravante designada CONTRATADA, assinando as partes sujeitas às normas da Lei 8.966/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Tomada de Preços nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da travessa, localizada na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Especificação | Valor no meio de obra R\$ R\$ | Valor do material R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|-------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 1 | 74751 | Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, na Avenida Duque de Caxias, localizada no canteiro com a rua Estrela Abólio, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo. | 10.853,06 | 40.699,73 | 51.222,87 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá executar toda a instalação da iluminação pública, desde a rede de led, postamento e luminárias, seguindo rigorosamente o projeto, a planilha orçamentária e o memorial descritivo, fornecendo todo o material a a mão de obra necessários para a perfeita execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 51.222,87 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), de que por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos do COSIP - Contribuição da iluminação pública

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.610/0001-66 / e-mail: beltrao@beltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103

| Comé | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|------|----------------|------------------------|---------------------|-------|
| 6370 | 11.001 | 15.452.1501.2.078 | 3.3.90.38.05.00 | 507 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída em condições de aceitação e de utilização, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem a no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estanho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as penalizações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizem servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie a tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra peça de obra, as solicitadas e um sistema de sinalizações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.610/0001-66 / e-mail: beltrao@beltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) Censura negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelas danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culpadas ou dolosas de qualquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor **DEIVERSON L. TABORDA**, Engenheiro Eletricista, CREA 177414/D e portador do CPF nº 072.510.318-14

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os servidores engenheiros civis: **DHANTON GILMAR FERREIRA** - CREA nº 1736-18/D, **RAFAEL DAL ZOTTO** - CREA nº 379118/D e **ANDRESSA THAIS MESI** - CREA nº 171433/D, designados pela Portaria Municipal nº 310, de 18/09/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor **JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização do CONTRATANTE não alivia nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. As quais não implicarão a responsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente referido corrigido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições do ABNT, especificações e/ou normativas, não as referidas aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Corrigido por conta de CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Rua Quilarento Teixeira dos Santos, 1900 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@munibltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, de acréscimo ou supressões quantitativas que se fizerem em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitadas as limitas estabelecidas no caput desta Cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, engos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, de melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similares" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI deverá treinar e tomar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do Capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará observando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativas por atraso na execução dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@munibltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua oferta, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente da interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a qualquer empresa sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inatendimento de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação de fiscalização, e
- Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº 6081/1993

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, e perda da garantia de execução, sem embargo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado até o objeto deste contrato inteiramente desembolsado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA, o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicável e espécie

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTEÚDO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

havendo discrepância entre os valores ardotados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2020

GLEBER FONTANA
CPF Nº 020.782.968-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TDA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
DOUGLAS AGUSTINI
CPF 088.475.306-38

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 111/2021

PROCESSO N.º : 799/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : TDA ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO : ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 25 de janeiro de 2021, efetuado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 899/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 19/2020, firmado com a empresa TDA ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a execução de iluminação pública na Avenida Duque de Caxias, para o fim de umentar a meta física em R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 51.222,8.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico, Planilha Orçamentária, justificativa da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos ampíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações. No presente caso, o engenheiro e fiscal da obra, Rafael Dal Zotto, justificou que a alteração atende uma demanda de serviços verificada supervenientemente, ou seja, após iniciada a obra pela empresa contratada diante da apresentação de solo em rocha (material de 3ª categoria) em alguns pontos de fixação de postes.

Dessa forma, mostra-se necessária a realização de escavação em rocha não prevista no projeto, mediante a utilização de rompedor hidráulico, sendo que o valor desse serviço não possui referência nas Tabelas SINAPI, DER/PR e SICRO, razão pela qual utilizou-se como parâmetro o preço praticado no Pregão Eletrônico nº. 127/2020 (R\$ 270,00/hora), resultando no valor total de R\$ 2.430,00 para a realização de 09 horas desse serviço.

Ressalta-se que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e são necessários à sua plena execução, bem assim respeitado o limite legal de acréscimo contratual².

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, devem ser respeitados. Adverte-se, ainda, que é de inteira responsabilidade da Administração a

² Acórdão n.º 1083/2009 - TCU - Plenário.



aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em maio de 2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 25/01/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 899/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 19/2020, firmado com a empresa TDA ENGENHARIA LTDA, para o fim de umentar a meta física em R\$ 2.430,00, de acordo com as planilhas elaboradas pela equipe de fiscalização da obra. Assim, recomenda-se:

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2021.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000717

DESPACHO N.º 040/2021

PROCESSO N.º : 799/2021
REQUERENTE : TODA ENGENHARIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 899/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato Administrativo n.º 899/2020, referente à execução de iluminação pública na Avenida Duque de Caxias.

Constam do processo administrativo a solicitação do fiscal técnico da obra e da empresa contratada, planilha orçamentária, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 111/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 899/2020, aumentando a meta física no valor de R\$ 2.430,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 899/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **TDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.316.345/0001-04, com sede na **RUA MARCOS MENOSSO, 44 - CEP: 85504798, na cidade de Pato Branco/PR.**

OBJETO: Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icavel, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

JUSTIFICATIVA: Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 799/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

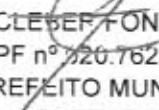
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TDA ENGENHARIA LTDA
DETENTORA DA ATA
DOUGLAS AGUSTINI
 CPF 088.475.309-38



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 899/2020 – Tomada de Preços nº 19/2020.

OBJETO: Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Icavel, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 799/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).

Francisco Beltrão, 03 fevereiro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na CPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Canga, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2020.

EMPRESA CONTRATADA: VHM NEVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº 36.410.894/0001-35

VALOR TOTAL: R\$ 235.713,60 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e treze reais e sessenta centavos)

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:39979E08

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **FLAVIO PASA BRANDT**.

ESPÉCIE: Contrato nº 109/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 9/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | Conta da despesa | Função programática | Ponto de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------|-------------------------|---------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 5556 | 08.006.10.301.1001.2058 | 303 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 6070 | 08.006.10.302.1001.2064 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 6746 | 08.006.10.301.1001.2059 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 6100 | 08.006.10.302.1001.2064 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 5560 | 08.006.10.301.1001.2058 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 6730 | 08.006.10.301.1001.2059 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:08B5F1E6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDRO OTÁVIO ROGOWSKI LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 110/2021 - Processo inexigibilidade nº 10/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 235.713,60 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | Conta da despesa | Função programática | Ponto de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------|-------------------------|---------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 5556 | 08.006.10.301.1001.2058 | 303 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 6070 | 08.006.10.302.1001.2064 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 6746 | 08.006.10.301.1001.2059 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 6100 | 08.006.10.302.1001.2064 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 5560 | 08.006.10.301.1001.2058 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |
| 6730 | 08.006.10.301.1001.2059 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | |

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1FFF0201

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 899/2020 - Tomada de Preços nº 19/2020.

OBJETO: Execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, no trevo da Iavel, localizado na Avenida Duque de Caxias, incluindo mão de obra e materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede, conforme especificações constantes em planilha e no memorial descritivo.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 799/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).

Francisco Beltrão, 03 fevereiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:34433BCE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto